

EXAME ESPECIAL DE SUFICIÊNCIA

REGULAMENTO

O Exame Especial foi instituído pela Lei 9394 de 20.12.1996, a L. D. B., no seu Artigo 47 e Parágrafo 2º;

A Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo adotará o seguinte Regulamento:

Art. 1º - A FEAU aplicará exame de suficiência para as disciplinas básicas, para as disciplinas de línguas estrangeiras e para as disciplinas não mais oferecidas nas matrizes curriculares em vigor, desde que para estas não hajam oferta de disciplinas equivalentes ou substitutas nos cursos da FEAU ou em qualquer outro curso de graduação da UNIVAP. A Cada semestre letivo a Congregação da FEAU definirá as disciplinas que serão ofertadas em Exame de Suficiência.

Art. 2º - Uma Comissão Examinadora, formada por no mínimo dois professores com domínio da disciplina a ser examinada, nomeada pelo Coordenador do Curso interessado em aplicar o Exame Especial, ficará responsável pela elaboração e aplicação da avaliação.

Art. 3º - Esta comissão examinadora deverá definir, com base no programa da disciplina, o conteúdo a ser avaliado.

Art. 4º - Em seguida, esta comissão examinadora, deverá elaborar as questões e/ou atividades que irão compor a avaliação e definir a sua duração.

Art. 5º - Será considerado aprovado no Exame Especial o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º - A comissão examinadora será responsável pela correção e atribuição da nota.

Parágrafo Único – Todo e qualquer recurso do aluno quanto aos resultados dos exames, deverá ser encaminhado ao Diretor da FEAU, devidamente justificado, cabendo ao Diretor da FEAU deferir ou indeferir o pedido.

Art. 7º - A Coordenadoria do Curso divulgará, com no mínimo 7 dias de antecedência, a data e local da prova bem como a data de divulgação das notas. Estas datas deverão obedecer os prazos fixados pelo Calendário Escolar da FEAU.

Parágrafo Único – A Comissão Examinadora deverá encaminhar ao Coordenador do Curso uma relação com os nomes e respectivas notas obtidas pelos alunos nos exames Especial, no máximo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização dos exames.

Art. 8º - Os alunos interessados em fazer o Exame Especial devem se inscrever através de formalização de pedido junto à Secretaria Geral (TudoAqui). Alunos não inscritos não poderão realizar o exame.

Art. 9º – O Coordenador do Curso é responsável por encaminhar à Secretaria Geral uma relação dos alunos com as respectivas notas e situação, em até no máximo 8 (oito) dias úteis após o recebimento das notas encaminhadas pela Comissão Examinadora.

Parágrafo Único - Neste comunicado o Coordenador do Curso deve mencionar a disciplina em que o aluno aprovado obteve aproveitamento. A nota do Exame Especial será repetida nos dois bimestres letivos em que for oferecida a disciplina em que o aluno obteve aproveitamento.

Art. 10º - O Coordenador de Curso deve encaminhar os exames ao DCA para arquivamento, em até no máximo 15 (quinze) dias úteis após o recebimento das notas encaminhadas pela Comissão Examinadora.

Obs.: 1. Procedimento aprovado pela Diretoria Executiva em reunião realizada no dia 18 de fevereiro de 2002.

2. Procedimento revisto e atualizado pela Congregação em reunião realizada em 31 de janeiro de 2005.

Janeiro de 2005

A Direção